



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO Nº 07/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ 00401102/0001-19, neste ato representado pelo sua Presidente, Senhora **KÁTIA HELENA SCHLESNER**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.044.304/0001-08 estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n.º 1016– Município de Santa Cruz do Sul, neste ato representada pelo Senhor Roberto Kunzel, CPF nº 016.428.550-49, denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Edital nº 04-2023, Licitação nº 01/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 04/2023, serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de VALES – ALIMENTAÇÃO** destinados aos servidores desta Câmara de Vereadores, através de cartão com tarja magnética e senha atribuída.

1.2 O valor mensal atual de cada Vale-Alimentação é de R\$ 375,00 (duzentos e cinquenta reais), para 2 (dois) servidores com carga horária de 30 horas semanais e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para 5 (cinco)servidores com 40 horas semanais. O valor poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal. O número exato de servidores pode oscilar, podendo alterar o valor final mensal, bem como descontos previstos em Lei /municipal que incidem sobre o valor final individualmente.

1.3 – Serão aproximadamente 07 (três) servidores que receberão o cartão alimentação, através da Secretaria da Câmara. A contratada deverá garantir recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) – Referência – outubro/2023, podendo variar conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1283/2015 de 23/06/2015 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO.

2.1 – O prazo da entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela CONTRATADA, após solicitação da Secretaria da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega a Secretaria da Câmara, sem custo adicional das primeiras vias dos cartões magnéticos.

2.3 – Em caso de perda ou roubo do cartão-alimentação, a contratada será comunicada pelo servidor para que sejam efetuados o imediato bloqueio do mesmo e, conseqüentemente, a confecção da 2.ª via, sem ônus para contratante, que deverá ser entregue junto a Secretaria da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4 - A CONTRATADA deverá possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

2.5 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à contratante, tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

2.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para os usuários, funcionando 24 horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.

2.7 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se também, pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos, despesas que incidirem sobre o serviço e quaisquer outras responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes aos serviços realizados, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS.

3.1 – As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pela CONTRATANTE, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis depois da comunicação. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.

3.2 – A inclusão mensal dos créditos referida acima, não deverá ter prazo de validade, tornando, assim, os valores cumulativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do vale alimentação acrescido da taxa de administração de 0% (zero por cento) já incluídos todos os custos com despesas referentes a encargos fiscais, sociais, trabalhistas de quaisquer natureza e outros.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

a) O pagamento dos valores disponibilizados aos usuários poderá ocorrer de forma antecipada.

12.2 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

EXPERTISE
SOLUCOES
FINANCEIRAS
AS
LTDA:07044
304000108



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis

12.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos valores pagos.

12.4 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

5.1 – A presente contratação vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1 – Se o presente contrato de prestação de serviços ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, poderá ser aplicado o reajuste de preço, pelo índice oficial adotado pelo Município, com base no artigo 65, parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. 16.7.

CLÁUSULA SETIMA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a ressarcir a CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo a vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o INSS, decorrente da presente contratação.
- c) Assumir ainda, a responsabilidade por danos causados a terceiros ou a patrimônio público municipal, por imperícia ou imprudência dos funcionários da CONTRATADA, serão de responsabilidade desta e imediatamente por ela indenizados.
- d) A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e habilitados, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII da CF/88.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da licitante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a licitante;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela licitante, com as conseqüências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: **01. – Câmara Municipal de Paraíso do Sul – 2001 – Custeio Operacional do Poder Legislativo – 339046 – Auxílio-Alimentação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.4 – O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a efetuar todo e qualquer desconto referente à incidência de tributos atinentes à legislação tributária vigente.

EXPERTISE
SOLUCOES
FINANCEIRAS
LTDA.070443
04000108

